

Uma visão sobre a categoria policial de superintendente-chefe

Flávio dos Santos Alves

Superintendente

Oeiras, 10 de fevereiro de 2020.

Índice

1 – Introdução; 2 – Postos de trabalho na categoria de superintendente-chefe; 3 – Postos de trabalho unicategoriais e multicategoriais; 4 – Funções de representação em organismos internacionais ou países estrangeiros; 5 – Hierarquia pela antiguidade e pela função; 6 – Conclusão; 7 –Legislação.

1 - Introdução

Ao abordarmos o tema supramencionado tivemos em consideração a Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, Orgânica da Polícia de Segurança Pública (PSP), o Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 143/2015, de 19 de outubro, Estatuto Profissional do Pessoal da PSP (EPPSP).

Ao escolhermos a categoria de superintendente-chefe, tivemos em consideração o número reduzido de oficiais facilitador da abordagem, a sua máxima posição hierárquica, a sua gestão e o exemplo para a gestão organizacional dos recursos humanos. Em gíria popular, os exemplos vêm de cima. A perfeição, a transparência e a eficiência gestionária no topo da PSP vai influenciar e motivar a gestão das demais categorias integradas nas carreiras de oficial, chefe e agente.

Especificamente, incidimos sobre o número de oficiais nesta categoria, o desempenho de funções unicategoriais e multicategoriais e também as questões de hierarquia.

Neste contexto, poderá um superintendente-chefe deixar de exercer o seu conteúdo funcional unicategorial para exercer outro conteúdo funcional multicategorial que pode ser desempenhado concorrentemente pelas categorias de superintendente ou intendente?

Esta pergunta vai ter uma resposta objetiva enquadrada nas normas jurídicas. Mas, ao longo deste texto, outras perguntas surgirão e serão respondidas.

A nossa motivação para este trabalho advém da posição de observador e participante no concurso do 2014 para os 13 postos de trabalho na categoria de superintendente-chefe. Também nos parece devermos contribuir para o conhecimento de uma realidade implicante para a PSP esforçando-nos para sermos úteis, inovadores e promotores de reflexões.

2 - Postos de trabalho na categoria de superintendente-chefe

Analisando a orgânica da PSP, publicada no ano de 2007, contabilizamos 10 postos de trabalho na categoria de superintendente-chefe:

- Diretor Nacional-Adjunto para a Área de Operações e Segurança;
- Inspetor Nacional;
- Comandantes Regionais dos Açores e da Madeira;
- Comandantes Metropolitanos de Lisboa e do Porto;
- Comandante da Unidade Especial de Polícia;
- Diretores do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e Escola Prática de Polícia;
- Direção Executiva dos Serviços Sociais.

Também a lei orgânica menciona que os superintendentes-chefes podem ser recrutados para Diretor Nacional e Diretores Nacionais-Adjuntos para as Áreas de Recursos Humanos e de Logística e Finanças.

Temos de mencionar ainda que o Estatuto do Pessoal da PSP, Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, arts 41º e 42º e anexo, define os conteúdos funcionais de cada categoria e que o conteúdo funcional de categoria superior integrava o das categorias inferiores. Sobre conteúdos funcionais, acrescenta-se que a função de oficial de ligação só estava prevista no Decreto-Lei n.º 139/94, de 29 de maio, mas passou a integrá-los com o Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e introduzindo a inovação para a categoria de superintendente-chefe.

Por Despacho MAI n.º 9.851/2014, Diário da República, 2ª Série, n.º 146, de 31 de julho de 2014, o anexo definia as promoções e o número de lugares por categorias. Para a promoção *“De superintendente a superintendente-chefe”* definiu que eram 13 lugares.

De seguida, a Ordem de Serviço n.º 179, II Parte, de 21 de novembro de 2014, publicou:

“Procedimento concursal para preenchimento de 13 postos de trabalho para a categoria de superintendente-chefe do mapa de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública – Procedimento concursal n.º 10/2014 – Aviso”.

Este aviso continha a seguinte informação:

“1.2 – Objectivo do concurso – preenchimento dos lugares postos a concurso;

1.3 – Validade do concurso – o concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares postos a concurso;

5 – Locais de trabalho – as funções serão exercidas nas unidades de polícia, nos estabelecimentos de ensino e unidades orgânicas da Direcção Nacional, da Polícia de Segurança Pública”.

O número de superintendentes-chefes ficou estabelecido em 13 vagas/postos de trabalho por despacho ministerial de 2014, logo, a PSP tem 13 superintendentes-chefes no seu quadro de pessoal.

E, o Despacho (extrato) n.º 8.197/2015, Diário da República, 2ª série, n.º 145, de 18 de julho de 2015, publicou a lista dos 13 primeiros classificados e simultaneamente a sua promoção de superintendente a superintendente-chefe.

Para se chegar a este número, consideramos que foram tidos em consideração dois fatores. O número de postos de trabalho que só podem ser desempenhados por esta categoria e também o recrutamento excecional, nos anos de 2014 e 2015, de três superintendentes na categoria de superintendente-chefe para desempenharem as funções de Diretor Nacional e Diretores Nacionais-Adjuntos. Com este recrutamento excecional e com a colocação de 13 vagas a concurso, fácil será deduzir que o procedimento governamental criou a expectativa de que o recrutamento para Diretor Nacional e Diretores Nacionais-Adjuntos passaria a recair somente em oficial da PSP.

Segundo a Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, Orgânica da PSP, o Diretor Nacional é recrutado *“por escolha, de entre superintendentes-chefes, ou indivíduos licenciados de reconhecida idoneidade e experiência profissional, vinculados ou não à Administração Pública”* (art.º 52.º, n.º 1). Este recrutamento é feito para prover o cargo em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos (art.º 52º, n.º 3).

E, para diretor nacional-adjunto (área de operações e segurança; recursos humanos e logística e finanças):

“1 – O recrutamento para o cargo de director nacional-adjunto é feito, por escolha, de entre superintendentes-chefes, ou de entre indivíduos licenciados de reconhecida idoneidade e experiência profissional, vinculados ou não à Administração Pública.

2 – O director nacional-ajunto que dirige a unidade orgânica de operações e segurança, é sempre um superintendente-chefe” (art.º 53º).

Relativamente ao inspetor nacional:

“1 – o recrutamento para o cargo de inspetor nacional é feito, por escolha, de entre os superintendentes-chefes” (art.º 54º).

Quanto a outras comissões de serviço:

“1- O provimento dos cargos de comandante regional, metropolitano, (...) e da UEP, é feito em comissão de serviço por um período de três anos, renovável, mediante despacho do ministro da tutela, sob proposta do director nacional” (art.º 56º).

3 – Postos de trabalho unicategoriais e multicategoriais

Este assunto está relacionado com o anterior. Para a categoria de superintendente-chefe está reservado um conteúdo funcional específico e que só pode ser desempenhado por esta categoria (posto de trabalho unicategorial), mas há conteúdos funcionais que podem ser desempenhados cumulativamente pelas categorias de superintendente-chefe, superintendente e intendente (postos de trabalho multicategoriais). Existindo um posto de trabalho unicategorial e não sendo possível preenchê-lo pela categoria policial, recorre-se ao recrutamento excecional.

Para entendermos o que são conteúdos funcionais, postos de trabalho e funções policiais, recorreremos ao Estatuto do Pessoal com Funções Policiais da PSP (EPPSP), Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro. Para o recrutamento excecional recorreremos também à Orgânica da PSP.

Relativamente ao EPPSP, os superintendentes-chefes estão integrados na carreira de oficial (art.º 62º, n.º 1).

Os postos de trabalho são cargos fixados na estrutura orgânica da PSP ou fixados em serviços do Estado ou em organismos internacionais a que correspondam funções policiais (art.º 65º).

Por sua vez, a PSP subdivide as funções policiais em: funções de comando e direção; funções de inspeção; funções de assessoria; funções de supervisão e funções de execução (art.º 66º).

Sobre o desempenho de funções, os polícias exercem, por regra, as funções correspondentes ao conteúdo funcional da sua categoria. Mas podem desempenhar funções superiores através do recrutamento excecional ou da graduação e:

“5 – Dentro da mesma carreira, o conteúdo funcional das categorias superiores integra o das categorias que lhe sejam inferiores, sem prejuízo do princípio da adequação das funções às aptidões e qualificações profissionais.

6 – A descrição do conteúdo funcional das categorias não constitui fundamento para o não cumprimento do dever de obediência, nem prejudica a atribuição aos polícias de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação e que não impliquem desvalorização profissional” (art.º 68º).

Ainda muito importante no exercício de cargos (postos de trabalho):

“1 – Os polícia não podem ser nomeados para cargo a que corresponda categoria inferior à que possuem, nem estar subordinados a polícias de menor categoria.

2 – Os polícias com formação e experiência adequadas podem ser nomeados para cargo a que corresponda categoria superior à que possuem, no termos previstos no presente decreto-lei e na lei orgânica da PSP” (art.º 69º).

Chegados a este ponto, vamos intercalar o que diz a Orgânica da PSP:

“1 – Por despacho do ministro da tutela, sob proposta do director nacional, pode o oficial de polícia com formação e experiência adequadas desempenhar funções correspondentes ao posto imediatamente superior” (art.º 62º).

Voltando do EPPSP, importa destacar o Anexo I, Quadro I, que descreve os conteúdos funcionais por categoria.

A categoria de superintendente-chefe tem o grau 3 de complexidade e o seguinte conteúdo funcional:

“Funções de comando e direção superior;

Funções de inspeção superior, coordenando equipas inspetivas;

Funções de comando de comandos regionais e metropolitanos e da Unidade Especial de Polícia (UEP);

Funções de comando e direção dos estabelecimentos de ensino policial;

Funções de direção executiva dos Serviços Sociais;

Funções de oficial de ligação do Ministério da Administração Interna e de representação junto dos organismos internacionais ou países estrangeiros;

Funções de direção e coordenação de equipas efetas a projetos de elevada complexidade, designadamente nas áreas de investigação científica, da ciência policial e do comando e direção;

Funções de docência, formação e outras de natureza equivalente”.

Para efeitos do nosso raciocínio, importa mencionar que as funções de oficial de ligação do MAI e funções de representação junto de organismos internacionais ou países estrangeiros

também fazem parte do conteúdo funcional das categorias de superintendente e de intendente.

Após conhecimento dos pressupostos mencionados, consideramos relevante fazer algumas considerações prévias sobre posto de trabalho, promoção, e recrutamento excecional.

Quando é colocado a concurso um posto de trabalho de conteúdo funcional da categoria de superintendente-chefe, partimos do princípio de que não deve haver promoção/nomeação se não houver aceitação por tomada de posse. Nestes casos, deverá ser seguida a regra da Administração Pública e não uma regra militar de promoção.

Relativamente ao recrutamento excecional, a proposta do Diretor Nacional deverá ter em atenção a lista de classificação a concurso no posto de trabalho a preencher. Por outro lado, o Ministro da Administração Interna deverá tem em consideração o motivo da promoção sem ocupação do posto de trabalho. Em cada uma das situações consideramos que o recrutamento excecional deve ser isso mesmo e não a regra e que não deve servir para contornar a realização de concursos.

Neste contexto, consideramos oportuno trazer à colação o ocorrido na promoção de 13 superintendentes-chefes no ano de 2015 (Despacho (extrato) n.º 8.197/2015, Diário da República, 2ª série, n.º 145, de 18 de julho de 2015) porque o Ministro da Administração Interna, que conhece a nossa opinião discordante desde esse ano, despachou três recrutamentos excecionais para preencher três vagas postas a concurso devido a três dos promovidos continuarem a desempenhar funções de superintendente. Ou seja, mais de 20% dos postos de trabalho não foram ocupados pelos promovidos mas por quem foi recrutado excecionalmente com prejuízo direto de outros opositores ao concurso.

Relembrando o que já dissemos, o concurso destinava-se a preencher 13 postos de trabalho em território nacional (não no estrangeiro) e o concurso manter-se-ia aberto até ao preenchimento das vagas.

O resultado atual é que uma das vagas postas a concurso continua sem ser preenchida pelo promovido e o Ministro da Administração Interna continua a despachar recrutamentos excecionais para preenchimento de vagas em postos de trabalho de categoria de superintendente-chefe.

Por outro lado, atualmente há 13 superintendentes-chefes a que se acrescenta os recrutamentos excecionais. E o Ministro da Administração Interna tem demonstrado privilegiar os postos de trabalho de oficial de ligação em detrimento de postos de trabalho de comando operacional de conteúdo funcional da categoria de superintendente-chefe.

4 – Funções de representação em organismos internacionais ou países estrangeiros

Continuando com o Estatuto do Pessoal da PSP, anexo I, quadro I, a categoria de subintendente tem no seu conteúdo funcional as *“Funções de representação junto de organismos internacionais ou países estrangeiros”*.

Neste contexto, entendemos ser relevante voltar a transcrever o texto do conteúdo funcional de oficial de ligação exercido indistintamente pelas categorias de superintendente-chefe, superintendente e intendente: *“Funções de oficial de ligação do MAI e funções de representação junto de organismos internacionais ou países estrangeiros”*.

Comparando este conteúdo funcional integrado na categoria profissional de subintendente com a de oficial de ligação na categoria de superintendente-chefe, superintendente e intendente, consideramos poder concluir que a categoria de superintendente-chefe concorre também com a de subintendente nas missões de representação junto de organismos internacionais ou países estrangeiros.

Neste contexto, é nosso entendimento de que o oficial com a categoria de superintendente-chefe pode ser colocado a desempenhar funções de representação junto de organismos internacionais ou países estrangeiros. E essas funções policiais podem ser ou não em representação do MAI.

5 – Hierarquia pela antiguidade e pela função

Segundo a Orgânica da PSP, esta:

“está organizada hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura, estando o pessoal com funções policiais sujeito à hierarquia de comando e o pessoal sem funções policiais sujeito às regras gerais da hierarquia da função pública” (Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, art.º 1º, n.º 3).

E a organização compreende: a Direção Nacional, as unidades de polícia e os estabelecimentos de ensino (Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, art.º 17º).

Tendo em consideração o EPPSP, o Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro:

“2 – Os polícias não podem recusar-se, sem motivo justificado, a comparecer no seu posto de trabalho ou a nele permanecer para além do período normal de trabalho, nem eximir-se a desempenhar qualquer missão de serviço, desde que compatível com a sua categoria” (art.º 56º).

E:

“1 – Os polícias estão sujeitos à hierarquia de comando, nos termos previstos na respetiva lei orgânica.

2 – A hierarquia de comando tem por finalidade estabelecer, em todas as circunstâncias de serviço, relações de autoridade e subordinação entre os polícias e é determinada pelas carreiras, categorias, antiguidades e precedências previstas na lei, sem prejuízo das relações que decorrem do exercício de cargos e funções policiais” (art.º 61º).

O pessoal com funções policiais distribui-se por três carreiras, sendo que em cada uma delas existem as categorias. Na carreira de oficial a categoria mais elevada é de superintendente-chefe.

Numa organização hierarquizada como é o caso da PSP, colocam-se algumas preocupações de antiguidade, de dependência hierárquica e de dependência funcional na categoria de superintendente-chefe.

A contagem da antiguidade é reportada à data fixada no despacho de promoção que determine a mudança de categoria (art.º 63º, EPPSP) e:

“3 – A ordenação relativa dos polícia com a mesma antiguidades de serviço e categoria é fixada com base na classificação nos respetivos concursos ou, nos casos do ingresso na carreira de oficial de polícia, de chefe de polícia e de agente de polícia, na classificação final obtida nos respetivos cursos de ingresso ministrados no ISCPSP e na EPP” (art.º 64º, EPPSP).

Se o oficial quer chegar à categoria de superintendente-chefe, é indispensável fazer uma eficiente gestão de carreira, saber criar redes de contactos, aproveitar as oportunidades e estar no lugar e momento certos. O percurso é longo e todo o processo tem de ser bem conduzido, equilibrado e parametrizado.

Da categoria máxima da carreira de oficial – superintendente-chefe – pode ser nomeado, por exemplo, o Diretor Nacional e os dois Diretores Nacionais- Adjuntos para as Áreas de Recursos Humanos e de Logística e Finanças.

O provimento do cargo de Diretor Nacional é feito por escolha e por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do ministro da tutela (Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, art.º 52º).

O provimento para os cargos de diretores nacionais-adjuntos é feito por escolha e por despacho do ministro da tutela (art.º 53º).

O recrutamento para o cargo de inspetor nacional é feito por escolha e por despacho do ministro da tutela (art.º 54º).

O recrutamento para os cargos de comandante regional, metropolitanos e Unidade Especial de Polícia é feito por escolha e por despacho do ministro da tutela.

Não mencionando outros recrutamentos, consideramos importante voltar a referir o recrutamento excecional que é feito por despacho do ministro da tutela sob proposta do Diretor Nacional (art.º 62º).

O recrutamento para Diretor Nacional pode ocorrer na categoria de superintendente-chefe ou, em caso muito excepcional, na categoria de superintendente. Se tal ocorresse não seria uma inovação porque já aconteceu mas, na situação atual, este provimento de função mantém-se em teoria e dentro da possibilidade com diminuto grau de probabilidade.

Recentrando a linha de pensamento, os 13 oficiais de categoria de superintendente-chefe podem ocupar ou não os postos de trabalho unicategorial não estando sujeito à opção de prestar serviço num deles como podemos constatar com o que ocorreu com as promoções ocorridas no ano de 2015 e compará-las com a realidade de fevereiro de 2020.

Assim, o 5º classificado acabou de cessar funções de Diretor Nacional sendo nomeado o 6º; o 3º e 10º são diretores nacionais-adjuntos; o 1.º classificado no ano de 2015, logo o que tem mais antiguidade, mantém-se a desempenhar funções no estrangeiro sem ter desempenhado funções de superintendente-chefe em território nacional; o 2º e 13º estão a desempenhar funções no estrangeiro.

A hierarquia funcional é a que prevalece na categoria de superintendente-chefe. O recrutamento de Diretor Nacional e Diretores Nacionais-Adjuntos pode ocorrer ou não na categoria de superintendente-chefe e já houve situações em que dois superintendentes tiveram de ser recrutados excepcionalmente para desempenharem as funções de Diretor Nacional.

Em resumo, a hierarquia funcional pode causar alguma estranheza numa organização hierarquizada como a PSP mas a mobilidade funcional na categoria de superintendente-chefe é uma realidade inquestionável. Temos o exemplo de um superintendente-chefe que foi nomeado para Diretor Nacional-Adjunto de Operações e Segurança (n.º 2 da hierarquia da PSP), passou pela função de oficial de ligação e é atualmente Comandante Metropolitano.

6 – Conclusão

Com este escrito, estamos a fazer a narrativa e a contribuir para a história da categoria de superintendente-chefe da PSP com implicação futura no processo de gestão desta categoria policial.

No ano de 2014, por despacho ministerial foram definidas 13 vagas para a categoria de superintendente-chefe. Os quesitos do concurso esclareciam que as 13 vagas correspondiam a 13 postos de trabalho em território nacional.

Tendo em consideração a orgânica da PSP e o EPPSP, os 13 postos de trabalho são: Diretor Nacional; Diretores Nacionais-Adjuntos; Inspetor Nacional; Comandantes Regionais; Comandantes Metropolitanos; Comandante da Unidade Especial de Polícia; Diretores dos Estabelecimentos de Ensino e Diretor Executivo dos Serviços Sociais.

Reuniam condições para concorrer os oficiais do 1º e 2º Cursos de Formação de Oficiais de Polícia.

No ano de 2015, foram publicadas 13 promoções a superintendente-chefe mas 3 dos promovidos não ocuparam a vaga em território nacional havendo necessidade de preencher estes 3 postos de trabalho através do recrutamento excecional.

Sendo os 13 postos de trabalho de conteúdo funcional unicategorial, as vagas são preenchidas por recrutamento excecional, representando este, desde 2015, mais de 20% e ainda uma modalidade de gestão de recursos humanos.

Os recrutamentos excecionais ocorrem porque a categoria de superintendente-chefe também pode desempenhar posto de trabalho multicategoriais concorrendo com as categorias de superintendente, intendente e subintendente.

Relativamente à hierarquia dentro da categoria de superintendente-chefe, a antiguidade não tem relevância. Existe a hierarquia funcional estabelecida pelas precedências da Orgânica da PSP e pelo EPPSP.

7 - Legislação

- Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio;
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.